



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171, de 1993 (do Sr. Benedito Domingos e outros)

17159
Nº 14

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

EMENDA AGLUTINATIVA nº

(Objeto da fusão das PECs 171/93, 125/07, 228/12, 273/13, 438/14, das emendas 2 e 3 apresentadas à PEC 171/93 e dos Destaques 1, 27 e 28 apresentados ao Substitutivo da Comissão Especial à PEC 171/93)

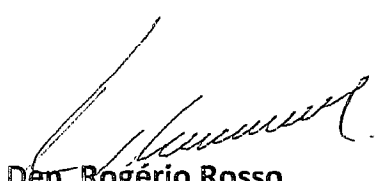
Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 228 da Constituição Federal:

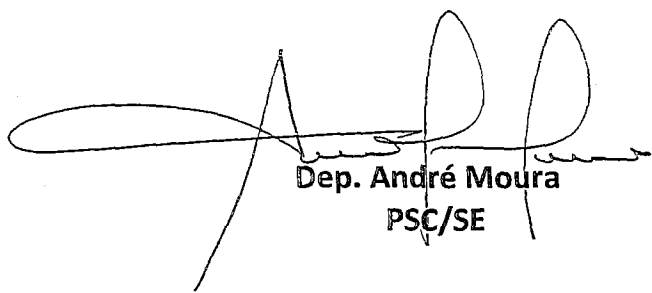
“Art. 228 São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis, observando-se o cumprimento de pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes cometidos com violência ou grave ameaça e crimes hediondos.”

Art. 2º A União Federal, os Estados e o Distrito Federal criarão os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição.

Art. 3º: Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

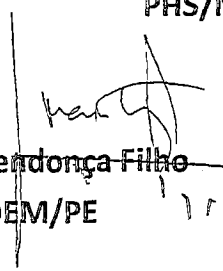
Sala das Sessões, 01 de JULHO de 2015


Dep. Rogério Rosso
PSD/DF

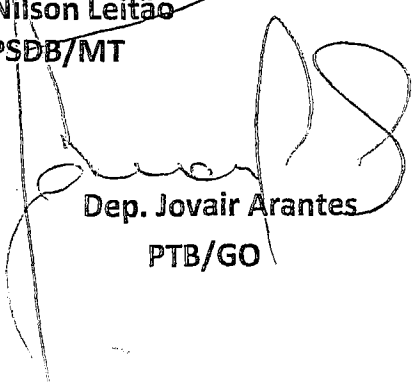

Dep. André Moura
PSC/SE

Dep. Marcelo Aro
PHS/MG


Dep. Nilson Leitão
PSDB/MT


Dep. Mendonça Filho
DEM/PE


Dep. Leonardo Picciani
PMDB/RJ


Dep. Jovair Arantes
PTB/GO